

EXPEDIENTE N.130/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.0052018

Altera os artigos, 98, 135, 136, 142 e 142-A, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio (Resolução n. 577, de 30-11-2006), passam a ter a seguinte redação:

Art. 98.

(...)

§ 1º. As propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal, projetos de Lei Ordinária, projetos de Lei Complementar, projetos de Decreto Legislativo, projetos de Resolução, emendas, substitutivos, vetos e demais casos expressamente fixados neste Regimento Interno, dependerão de tramitação, necessitando de apreciação por parte das Comissões e fase de discussão plenária para posterior votação, na forma dos artigos 123 e seguintes, desta Resolução.

§ 2º Os projetos de lei Ordinária e Complementar, para serem lidos no Expediente ou incluídos no regime de urgência de que trata o parágrafo 1º do art. 89 deste Regimento Interno, deverão estar disponibilizados no sistema eletrônico de processo legislativo, ou na ausência deste, na Secretaria Administrativa da Câmara, impreterivelmente, até às 14 horas do dia da realização da sessão ordinária.

§ 3º Para a devida inclusão na Ordem do Dia, regular tramitação e deliberação, as proposições de Emenda à Lei Orgânica Municipal, projetos de Decreto Legislativo, projetos de Resolução, requerimentos, moções, pedido de providência, parecer e voto, deverão estar disponibilizadas no sistema eletrônico de processo legislativo, ou na ausência deste, na Secretaria Administrativa da Câmara, impreterivelmente, até às

14 horas do dia útil imediatamente anterior ao da realização da sessão ordinária.

Art. 135.

(...)

§ 6º. A Câmara de Esteio, preferencialmente, adotará sistema de software e/ou equipamentos eletrônicos para a efetivação do processo legislativo, inclusive apresentação de proposições e votação das mesmas.

Art. 136.

(...)

§ 1º. Preferencialmente, o ato de votação será feito mediante utilização sistema de software e/ou equipamentos eletrônicos próprios para tal finalidade, de forma que seja possível identificar o teor do voto de cada vereador.

Art. 142. Terão direito ao uso da Tribuna Livre pessoas físicas ou jurídicas legalmente representadas e constituídas, mesmo as que não tenham caráter municipal, mas que queiram apresentar assunto relevante para o Município.

§ 1º. Além das pessoas enumeradas no "caput", terão direito ao uso da Tribuna Livre quaisquer entidades com personalidade jurídica, situadas no Município de Esteio, assim como os partidos políticos ou comissões provisórias legalmente constituídas e sem representação parlamentar na Câmara de Vereadores.

§ 2º. Em cada sessão ordinária, durante a fase do Grande Expediente, haverá dois períodos destinados à Tribuna Livre, cada um com a duração máxima de 7 (sete) minutos.

§ 3º. A inscrição do representante da entidade, para participar da Tribuna Livre, está sujeito à identificação e credencial, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 4º. A inscrição dos representantes dos partidos políticos far-se-á mediante certidão do Cartório Eleitoral, exceto para aqueles partidos com representação na Casa, observando-se o disposto no parágrafo anterior quanto aos demais requisitos.

§ 5º. Feita a inscrição junto à Secretaria da Câmara, o inscrito receberá protocolo numerado, com data e horário.

§ 6º. A pessoa ou entidade inscrita que deixar de comparecer injustificadamente por duas vezes consecutivas, não terá mais direito à inscrição na Sessão Legislativa Anual.

§ 7º. A pessoa física ou jurídica que fizer uso da Tribuna Livre somente poderá fazê-lo novamente após o interstício de 03 (três) meses.

Art. 142-A. O orador da Tribuna Livre somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado na inscrição, devendo observar, rigorosamente, a linguagem parlamentar, sendo vedado proferir ofensas a qualquer cidadão, bem como a autoridades e instituições.

Parágrafo Único. Podem fazer uso da Tribuna Livre entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham apresentar questões de relevância para a população de Esteio.

Art. 2º. Renumera-se o § 2º do art. 98 para § 4º, bem como os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 136, que passam a ser, respectivamente, §§ 2º, 3º, 4º e 5º.

Art. 3º. A Seção II, do Título VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio (Resolução n. 577, de 30-11-2006), passa a ser grafado como “Do Uso da Tribuna Livre”.

Art. 4º. Revoga-se a Resolução n. 678, de 12 de agosto de 2014.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução, primordialmente, almeja que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio permita a utilização de sistema de software e/ou equipamentos eletrônicos para a votação das matérias, que será adotado pela atual Presidência.

A medida evidentemente tem como objetivo final modernizar o processo legislativo esteiense, racionalizando procedimentos e utilizando a

internet como ferramental de economia de materiais, tais como o papel, contribuindo com o meio ambiente; bem como aprimorando o princípio da publicidade, deixando as ações legislativas cada vez mais transparentes,

Outrossim, para uma boa implantação do sistema eletrônico de votação, estipula-se períodos limítrofes para que os projetos tenham tramitação na sessão ordinária imediatamente posterior.

Também se faz alterações no instituto da participação popular, denominando-o de “Tribuna Livre”, unificando as até então chamadas Tribuna Democrática e Tribuna Popular em um mesmo tema, regulamentando-o no bojo do Regimento Interno, de forma a facilitar a compreensão geral acerca do tema.

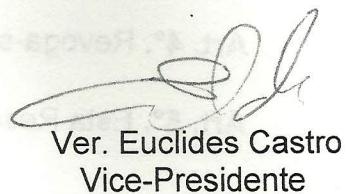
Destarte, submete-se este projeto de resolução para apreciação dos ilibados membros desta Casa Legislativa.

Câmara de Vereadores de Esteio, ____ de _____ de 2018.

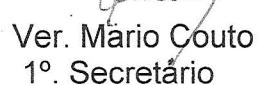
Mesa Diretora da Câmara de Esteio:



Ver. Sandro Severo
Presidente



Ver. Euclides Castro
Vice-Presidente



Ver. Mário Couto
1º. Secretário



Verª. Rute Pereira
2º. Secretária